



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO N° 002/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

*Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,*

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 010/2025, que trata sobre o reajuste inflacionário e aumento real de remuneração dos servidores celetistas do Município de Sabáudia.

O mencionado Projeto tem como base para sessão em regime de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de Lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
MANUEIRA:03 por EDSON HUGO
537950977 MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.01.29 16:44:37 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Sabáudia – PR., 29 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
Dados: 2025.01.29
16:04:30 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 20/2025
Data: 29/01/2025 - Horário: 16:27
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

“Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário e observando a Lei Municipal nº 148/2011 e suas alterações.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
Dados: 20/01/29 16:04:56 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 010/2025 que dispõe, **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

O Poder Executivo apresenta a justifica do projeto de lei “A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores”.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Poder Executivo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

a) - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal.

III – DO PARECER

O presente projeto de lei nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos aos servidores celetistas, o percentual corresponde em;

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), levando em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de janeiro a dezembro de 2024,

II – 0,23% (zero vírgula vinte e três) por cento de ganho real.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Revisão Geral e Anual dos servidores do Município de Sabáudia, observa-se que no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser ficados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Portanto, conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a Revisão Geral e Anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante disso, observa-se que a Revisão Geral e Anual dos Servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar Apto a ser apreciado por esta e.casa de Leis pelo fato da obrigatoriedade da revisão geral e anual para a recomposição dos salários e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 30 de Janeiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.01.30 09:38:55 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.010/2025

SÚMULA – “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos Servidores Celetistas do Município de Sabáudia, e dá outra providência.”

PARECER LEGISLATIVO N.012/20025

O Projeto de Lei n.010/2025, dispõe sobre Revisão Geral e concessão do ganho real ao piso salarial dos **Servidores Celetistas do Município de Sabáudia**, o qual visa recompor em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de acordo com a variação do índice do INPC/IBGE, este acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 com adicional de ganho real de mais 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), perfazendo sua totalidade.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Diante da importância do Projeto de Lei n.010/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

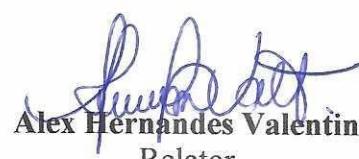
Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 010/2025

SÚMULA : “Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do executivo Municipal, e dá outras providências

PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2025

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do executivo Municipal em conceder reposição inflacionária levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 num montante de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) e mais um ganho real de 0,23 % (zero vírgula vinte e três por cento) totalizando 5% (cinco por centos) sobre os vencimentos e remunerações.

Nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.

Diante da importância do Projeto de Lei Nº 010/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N° 881/2025

"Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário e observando a Lei Municipal nº 148/2011 e suas alterações.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950/0977
Dados: 2025.01.31-11:03:13-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – N° 2580 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 31 – 01 – 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N° 881/2025

“Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário e observando a Lei Municipal nº 148/2011 e suas alterações.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950
977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”